ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.877, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? O Inciso I, do artigo 1º e o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.877, de 03 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 1º ? ?

I ? para a Associação de Apicultores do Oeste do Paraná - APIOESTE, inscrita no CNPJ sob nº 81.503.328/0001-22 e para Cooperativa Agrofamiliar Solidária dos Apicultores da Costa Oeste do Paraná ? COOFAMEL, inscrita no CNPJ sob nº 08.251.081/0001-04, a parte nordeste do lote urbano nº 06, da quadra nº 01 (área de utilidade pública), localizado no Loteamento Rainha, na sede municipal, com benfeitorias, com área de 3.034,30 m², limitando-se a Noroeste com a área de proteção de mananciais, numa extensão de 48,70 m; a Sudoeste com a parte sudoeste do lote urbano nº 06, da quadra nº 01, numa extensão de 62,10 m; a Nordeste com a Rua Salvador, numa extensão de 67,45 m e a Sudeste com a Rua Cabral, numa extensão de 48,00 m;

Art. 2º - A parte do imóvel e benfeitorias a que se refere o Inciso I do Artigo anterior, destinam-se para desenvolvimento das atividades atinentes à APIOESTE e COOFAMEL, em especial as que dizem respeito ao beneficiamento de mel e cera, obrigando-se ainda as beneficiadas, a reflorestar o restante do imóvel, conservando-o e preservando-o durante o período de concessão.

Parágrafo único ? Poderão ainda ser efetuadas pela APIOESTE e COOFAMEL, ampliações e melhorias nas instalações existentes sobre a área e/ou construção de outras obras afins, necessárias para o fiel desempenho de seus objetivos e atividades.?

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito